

Terceira Alteração e Consolidação Contratual

JORGE CONSTANCIO FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, nascido em Goiânia – GO, aos 10/05/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 578777-3 SSP GO e inscrito no C.P.F. sob o nº 041.496.801-83, residente e domiciliado em Simolândia - GO, à Avenida, 10A Avenida Fortaleza, S/N, Bairro Centro, C.E.P. nº 73.930-000.

LAYLA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, advogada, nascida em Posse - GO, aos 06/12/1993, portadora da Cédula de Identidade nº 5305-0 OAB-GO, e inscrita no C.P.F. nº 043.168.281-00, residente e domiciliado em Patos de Minas-MG, à Rua Olegário Maciel, nº 92, Apto. 304, Centro, C.E.P. nº 38.700-122.

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial, **NINA ENGENHARIA LTDA**, inscrito no C.N.P.J nº **42.715.065/0001-63**, devidamente estabelecida na cidade Simolândia - GO, à Avenida, 10A Avenida Fortaleza, S/N, Cond. CH 04, Bairro Centro, C.E.P. nº 73.930-000, inscrito na Junta Comercial de Goiás, sob o nº **52205907957**, por despacho em sessão em **24/01/2023** e última alteração arquivada na Junta Comercial de Goiás sob o nº **20241361788**, por despacho em sessão de **24/04/2024**, resolve por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Capital Social, expresso em moeda corrente nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), já integralizados, eleva o capital social da sociedade em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com lucros acumulados, **passando a possuir** a sociedade, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Cláusula Segunda: Em razão da alteração havida, o capital social passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados e distribuídas da seguinte forma:

Nome	Quotas	Capital	Percentual
<i>Jorge Constancio Ferreira de Araujo</i>	<i>125.000</i>	<i>R\$ 125.000,00</i>	<i>50%</i>
<i>Layla Alves de Oliveira</i>	<i>125.000</i>	<i>R\$ 125.000,00</i>	<i>50%</i>
Total:	250.000	R\$ 250.000,00	100%

Terceira Alteração e Consolidação Contratual

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não foram alteradas por este instrumento particular de alteração contratual.

Cláusula Quarta – Resolvem por este instrumento particular de alteração, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NINA ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J nº 42.715.065/0001-63

Nire nº 52205907957

JORGE CONSTANCIO FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, nascido em Goiânia – GO, aos 10/05/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 578777-3 SSP GO e inscrito no C.P.F. sob o nº 041.496.801-83, residente e domiciliado em Simolândia - GO, à Avenida, 10A Avenida Fortaleza, S/N, Bairro Centro, C.E.P. nº 73.930-000.

LAYLA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, advogada, nascida em Posse - GO, aos 06/12/1993, portadora da Cédula de Identidade nº 5305-0 OAB-GO, e inscrita no C.P.F. nº 043.168.281-00, à residente e domiciliado em Patos de Minas-MG, à Rua Olegário Maciel, nº 92, Apto. 304, Centro, C.E.P. nº 38.700-122.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de ***NINA ENGENHARIA LTDA***, inscrito no C.N.P.J nº ***42.715.065/0001-63***, devidamente estabelecida na cidade de Simolândia - GO, à Avenida, 10A Avenida Fortaleza, S/N, Cond. CH 04, Bairro Centro, C.E.P. nº 73.930-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Goiás, sob o nº ***52205907957***, por despacho em sessão em ***24/01/2023***, e última alteração contratual registrada na Junta Comercial de Goiás sob o nº ***20241361788***, por despacho em sessão de ***24/04/2024***, tem por objetivo, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

Terceira Alteração e Consolidação Contratual

Cláusula Primeira – A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **NINA ENGENHARIA LTDA** e tem sua sede em **Simolândia – GO, à Avenida, 10A Avenida Fortaleza, S/N, Cond. CH 04, Bairro Centro, C.E.P. nº 73.930-000.**

Parágrafo Único: A sociedade possui a seguinte filial:

- **Filial 01:** Situada no município de **Patos de Minas-MG, à Rua Olegário Maciel, nº 92, Apto. 304, Centro, C.E.P. nº 38.700-122**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 42.715.065/0002-44 e NIRE 31920141175;

Tem como objeto social: **Serviços de engenharia, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, construção de obras de artes especiais, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, obras de irrigação, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplanagem, instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de acabamento e administração de obras, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimentos e resinas em interiores e exteriores, perfuração e construção de poços de água, serviços especializados para construção não especificado anteriormente.**

Cláusula Segunda – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **Serviços de engenharia, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, construção de obras de artes especiais, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, obras de irrigação, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplanagem, instalação e manutenção elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de acabamento em gesso e estuque, obras de acabamento e administração de obras, serviços de pintura de edifícios em geral, aplicação de revestimentos e resinas em interiores e exteriores, perfuração e construção de poços de água, serviços especializados para construção não especificado anteriormente.**

Terceira Alteração e Consolidação Contratual

Cláusula Quarta - A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula Quinta - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado, sendo que suas atividades tiveram início em **14/07/2021**.

Cláusula Sexta - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	Quotas	Capital	Percentual
<i>Jorge Constancio Ferreira de Araujo</i>	<i>125.000</i>	<i>R\$ 125.000,00</i>	<i>50%</i>
<i>Layla Alves de Oliveira</i>	<i>125.000</i>	<i>R\$ 125.000,00</i>	<i>50%</i>
Total:	250.000	R\$ 250.000,00	100%

Cláusula Sétima - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade cabe aos sócios **JORGE CONSTANCIO FERREIRA DE ARAUJO** e **LAYLA ALVES DE OLIVEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Terceira Alteração e Consolidação Contratual

Cláusula Nona - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

Cláusula Décima Segunda - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Terceira Alteração e Consolidação Contratual

Cláusula Décima Quarta - As quotas bem como os direitos que estas representam inclusive os frutos futuros, ficam gravados com a cláusula de **Incomunicabilidade**. As quotas e os direitos que represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, não se comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro (a) a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular do sócio.

Cláusula Décima Quinta – As quotas sociais são indivisíveis e **impenhoráveis**, ou seja, as quotas não responderão por dívidas do sócio, pois, a penhora e/ou alienação para terceiros quebrará a característica “*INTUITU PERSONAE*” que de forma única se operou na constituição e nos atos seguintes da sociedade.

Cláusula Décima Sexta – As quotas bem como os direitos que estas representam inclusive os frutos futuros, ficam gravados com a cláusula de **Inalienabilidade**. As quotas e os direitos que represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações **não** podem ser alienadas a qualquer título salvo com autorização e concordância do sócio, assim também não pode ser objeto de penhora alienação ou qualquer outra constrição judicial.

Cláusula Décima Sétima – As quotas bem como os direitos que estas representam inclusive os frutos futuros, ficam gravados com a cláusula de **Reversão**. As quotas e os direitos que represente inclusive sua representatividade na distribuição de dividendos, lucros ou bonificações, **não** se comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro (a) a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular do sócio.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Nona – Fica eleito o foro de Goiânia – GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terceira Alteração e Consolidação Contratual

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Simolândia-GO, 09 de agosto de 2024.

Jorge Constâncio Ferreira de Araújo

Layla Alves de Oliveira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NINA ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04149680183	
04316828100	